



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi
e-mail: pmcandido@montealto.net

LEI N° 1.243, DE 16 DE MAIO DE 2008.

Dispõe sobre o Prolongamento da Avenida Geraldo Frare, situada na faixa de domínio da Estrada Municipal CR-25, localizada no Município de Cândido Rodrigues, e dá outras providenciais.

Célio Ferretti, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

Artigo 1º. Fica acrescido à área da Avenida Geraldo Frare, situada na faixa de domínio da Estrada Municipal CR-25, deste Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, a seguinte faixa de área:

I. Tem início no marco 1B1, este situado na intersecção do Alinhamento Predial, lado ímpar, da Avenida Geraldo Frare, Conjunto Habitacional “Marcos Antonio Calaon” e a área em descrição; daí, segue confrontando com a Avenida Geraldo Frare com o rumo 59°23'45"SE e distância de 20,52 metros até o marco 1B2; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a margem da Estrada Municipal CR-25 que liga o município de Cândido Rodriguês ao município de Fernando Prestes com as seguintes medidas:- 1B2-02= rumo 89°17'30"NW e distância de 151,79 metros / 02-03= rumo 89°44'35"SE e distância de 62,04 metros / 03-04= rumo 89°07'47"SW e distância de 35,72 metros / 04-05= rumo 88°16'45"SW e distância de 38,45 metros / 05-06= rumo 87°22'17"SW e distância de 136,67 metros e 06-39= rumo 87°22'17"SE e distância de 20,00 metros; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a propriedade de Valdenir dos Santos – matrícula nº 15.148 com as seguintes medidas:- 39-41= rumo 87°22'17"NE e distância de 135,88 metros / 41-42= rumo 88°16'45"NE e distância de 38,15 metros / 42-43= rumo 89°07'47"NE e distância de 35,42 metros / 43-44= rumo 89°44'35"SE e distância de 62,34 metros / 44-45= rumo 89°21'02"SE e distância de 90,00 metros e 45-1B2= rumo 89°17'30"SE e distância de 57,48 metros, chegando assim ao marco que deu inicio e fim a presente descrição perimetral perfazendo uma área de 8.282,72 m².-x-x-x-x-x-

Artigo 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 16 de Maio de 2008.

Célio Ferretti
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afiação no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

Sérgio Antonio Curti
Contador
GOVERNO DA RENOVAÇÃO